



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(6º Regimento de Artilharia de Campanha/1894)
GRUPO SALOMÃO DA ROCHA

DIEx-Requisição Nr 17
EB: 64565.004781/2021-31

Curitiba-PR, 26 de Agosto de 2021.
Do Encarregado de Manutenção
Ao Sr Fiscal Administrativo
Anexos: 3 (três) orçamentos.
Ref.: Inciso II, do Art. 75º, da Lei 14.133/21.

Cat 13º

1. Nos termos contidos no inciso II, do Art. 75º, da Lei 14.133/21, e no Art. 13º das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24MAIO95, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo especificado, destinado as viaturas sobre rodas desta OM.

Ord	Especificação	Und	Qtd	Menor Valor	Valor Total
CNPJ 09.589.084/0001-15 BRANELLO CENTRO AUTOMOTIVO					
01	PARALAMA ESTRIBO MB C/PISANTE DO	Und	01	R\$ 3.795,00	R\$ 3.795,00
02	LANTERNA PISCA ATEGO	Und	01	R\$150,00	R\$150,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.945,00

2. Justificativa para a aquisição: o material requisitado, conforme o levantamento de necessidades e o estado das viaturas, tem por finalidade a realização da manutenção corretiva da mesma, visando o melhor desempenho e a conservação do material em questão.

3. Foi utilizada a dispensa de licitação, pelo motivo desta instituição não possuir pregões vigentes dos referidos itens e pela necessidade do material a ser empregado para o funcionamento eficaz da viatura.

4. Não foi utilizado o painel de preço, devido à inexistência de materiais, com as mesmas características específicas, que sejam referência para o material necessário.

5. Critérios de Sustentabilidade Ambiental: O fornecedor deverá atender, no que couber, aos critérios especificados no Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010, de 19 de janeiro de 2010:

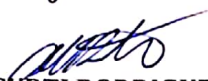
I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

RODRIGO WIGGERS ALVES FIGUEIRA – 2º TEN
Encarregado de Manutenção

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
1. O referido material necessita ser adquirido. 2. Para Fins do art. 38º da Lei 8.666/93, empregar recursos da NC: 2021NC406312, de 28/05/2021, UG: 160217, PTRES: 171470, FONTE: 0100000000, ND: 339030, UGR: 160504, PI: E5MMSUNPREV. Em <u>27</u> de <u>Agosto</u> de 2021.  BRUNO LUIZ CURTI RODRIGUEZ – Cap Fiscal Administrativo	1. Autorizo a aquisição do material. 2. A SALC, adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor. Em <u>27</u> de <u>Agosto</u> de 2021.  IVAN URTADO DE ASSIS – Cel Ordenador de Despesas